



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 14 de maio de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 239/2018

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 040/2018.

Ref.: Dispõe sobre a forma de pagamento e desconto do IPTU e taxas do exercício de 2018, da Lei Complementar 57/2017 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, em caráter de urgência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a forma de pagamento e desconto do IPTU e taxas do exercício de 2018, da Lei Complementar 57/2017 e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 040/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ
14 MAIO 2018
PROTOCOLO
Nº 811 / 2018

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Av. Otávio Gomes, 395 - Centro
Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 040/2018

Vassouras, 14 de maio de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que dispõe sobre a forma de pagamento e desconto do IPTU e taxas do exercício de 2018, da Lei Complementar 57/2017 e dá outras providências.

Conforme estabelece o Artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, a efetiva arrecadação dos impostos é requisito Essencial na Responsabilidade da Gestão Fiscal, sendo a inobservância da efetiva arrecadação dos impostos fator impeditivo para recebimento de transferências voluntárias, conforme parágrafo único do artigo em comento.

Assim, existe a necessidade de regulamentações para a implantação da Lei Complementar nº 57/2017, intitulada Código Tributário Municipal, sendo justificado o presente projeto de lei em razão da reedição da cobrança da Taxa Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento – TFL taxa essa, que estava sem regulamentação desde 2003; da majoração de até 100% (cem por cento) na Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria; da majoração de até 100% (cem por cento) na Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA; da majoração de até 100% (cem por cento) de algumas faixas da TSC – Taxa de Serviço de Coleta e Remoção, conforme tabela XI, da LC 57/2017; da majoração de 75% (setenta e cinco por cento), para faixa 1 do ISSQN – trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte, tabela II, da LC 57/2017; e, ainda, que o restabelecimento da cobrança da TFL, a majoração nas taxas não estavam previstos na LO de 2018 nos anos seguintes, como também no PPA.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Por essa razão, Senhor Presidente, esperamos que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, e em caráter de urgência, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. _____ / _____

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO E
DESCONTO DO IPTU E TAXAS DO EXERCÍCIO DE
2018, DA LEI COMPLEMENTAR 57/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º – Aplica-se o desconto, para as taxas de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento – TFL, Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros - TFS e Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA, para o exercício de 2018, nas seguintes condições e percentuais.

I – Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento – TFL.

ANOS	DESCONTO PARA PAGAMENTO Á VISTA	DESCONTO PARA PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ 8 VEZES
Ano de 2018	90% (noventa por cento) do valor apurado na tabela IV, da LC 57/2017.	75% (setenta e cinco por cento) do valor apurado na tabela IV, da LC 57/2017.

II – Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros.

ANOS	DESCONTO PARA PAGAMENTO Á VISTA	DESCONTO PARA PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ 8 VEZES
Ano de 2018	60% (sessenta por cento) do valor apurado na tabela V, da LC 57/2017.	40% (quarenta por cento) do valor apurado na tabela V, da LC 57/2017.

III – Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA

ANOS	DESCONTO PARA PAGAMENTO Á VISTA	DESCONTO PARA PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ 8 VEZES
Ano de 2018	60% (sessenta por cento) do valor apurado na tabela VI, da LC 57/2017.	40% (quarenta por cento) do valor apurado na tabela VI, da LC 57/2017.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica estabelecido um teto de valor na Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC, da LC 57/2017, tabela XI, para o exercício de 2018.

I – Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC – Residencial.

ITEM	ÁREA CONSTRUÍDA	RESIDENCIAL
1*	De 0 a 50 m ²	0,4000 UF
2	Mais de 51 até 100 m ²	0,00810 UF por m ²
3	Mais de 101 até 200 m ²	0,00830 UF por m ²
4	Mais de 201 até 1.000 m ²	0,00840 UF por m ²
5	Mais de 1.001 até 11.500 m ²	0,00850 UF por m ²

- a) Nas faixas 1 (um) e 2 (dois), deverão ser usadas as faixas e formas de cálculo constante na LC 57/2017.
- b) Na faixa 3 (três) deverá ser cobrado o valor fixo de R\$ 106,33 (cento e seis reais e trinta e seis centavos) por unidade, independente da metragem calculada.
- c) Nas faixas 4 (quatro) e 5 (cinco) deverão ser cobrado o valor fixo de R\$ 212,60 (duzentos e doze reais e sessenta centavos) por unidade, independente da metragem calculada.

II – Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC – Comercial.

ITEM	ÁREA CONSTRUÍDA	NÃO-RESIDENCIAL
1*	De 0 a 50 m ²	0,8000 UF
2	Mais de 51 até 100 m ²	0,01640 UF por m ²
3	Mais de 101 até 200 m ²	0,01680 UF por m ²
4	Mais de 201 até 1.000 m ²	0,01700 UF por m ²
5	Mais de 1.001 até 11.500 m ²	0,017600 UF por m ²

- a) Na faixa 1 (um) deverá ser usada a faixa e forma de cálculo constante na LC 57/2017.
- b) Na faixa 2 (dois) deverá ser cobrado o valor fixo de R\$ 212,60 (duzentos e doze reais e sessenta centavos) por unidade, independente da metragem quadrada.
- c) Na faixa 3 (três) deverá ser cobrado o valor fixo de R\$ 318,99 (trezentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) por unidade, independente da metragem calculada.
- d) Na faixa 4 (quatro) deverá ser cobrado o valor fixo de R\$ 425,32 (quatrocentos e vinte cinco reais e trinta e dois centavos) por unidade, independente da metragem calculada.
- e) Na faixa 5 (cinco) deverá ser cobrado o valor fixo de R\$ 531,65 (quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) por unidade, independente da metragem calculada.

Art. 3º - Fica estabelecido desconto no IPTU comercial e residencial, instituído pela LC 57/2017, tabela XVII, para o exercício de 2018.

I – IPTU Comercial
Em se tratando de imóveis edificados comerciais Tabela XVII

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	ALIC	DESCONTO PARA 2018
1	Até 1,724.14 UF's	1,0%	43%



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

2	De 1,724,15 UF's à 2,873,56 UF's	1,5%	61%
3	De 2,873,57 UF's à 4,597,70 UF's	1,7%	64%
4	Acima de 4,597,71 UF's	2,0%	69%

II – IPTU Residencial

Em se tratando de imóvel edificado residencial Tabela XVII:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	ALIC	DESCONTO PARA 2018
1	Até 1,149,43 UF's	0,5%	0%
2	De 1,149,44 UF's à 2,298,85 UF's	0,6%	16%
3	De 2,298,86 UF's à 3,448,28 UF's	0,7%	21%
4	De 3,448,29 UF's à 6,896,55 UF's	0,8%	31%
5	Acima de 6,896,56	0,9%	36%

Art. 4º - Fica estabelecido desconto no ISS de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte, instituído pela LC 57/2017, tabela II, para o exercício de 2018.

I – Tabela II – Trabalho Pessoal do Próprio contribuinte

ITEM	SERVIÇO	ALÍQUOTA	DESCONTO PARA 2018
1	Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Profissional de Nível Superior	7 UF	30%
2	Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Profissional de Nível Médio	4 UF	15%
3	Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Prestado por Outro Profissional (Sem qualquer qualificação técnica)	2 UF	0%
Observação: Conforme determina o § 1º do Art. 9º do Decreto-Lei Nº 406, de 31 de dezembro de 1968, enquadram-se neste anexo, apenas, o profissional que prestar serviço sob a forma de trabalho pessoal. Quando o trabalho for impessoal, ainda que prestado por profissional, será enquadrado no anexo III desta lei.			

Art. 5º - Os vencimentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial e Urbano e a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC, para o exercício de 2018 serão os seguintes:

FORMA DE PAGAMENTO DATA DE VENCIMENTO

I - À vista em parcela única 9 de julho de 2018

II - Parcelado

- | | |
|------------|------------------------|
| 1ª parcela | 9 de julho de 2018 |
| 2ª parcela | 9 de agosto de 2018 |
| 3ª parcela | 10 de setembro de 2018 |
| 4ª parcela | 9 de outubro de 2018 |
| 5ª parcela | 9 de novembro de 2018 |
| 6ª parcela | 10 de dezembro de 2018 |

Art. 6º - O vencimento das Taxas de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento – TFL, Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Serviços e Outros , Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA e do ISS - de profissional liberal tabela II da LC 57/2017, para o exercício de 2018, será parcelado em conformidade com os seguintes valores, ressalvada a possibilidade de pagamento à vista e, podendo ser parcelado em até 8 (oito) vezes, conforme condições estabelecidas nesta Lei em seu artigo 1º e condicionada aos valores abaixo.

Parcela única	Até R\$ 318,99
Duas parcelas	Acima de R\$ 319,00 até R\$ 637,98
Três parcelas	Acima de R\$ 637,99 até R\$ 1.275,96
Quatro parcelas	Acima de R\$ 1.275,97 até R\$ 2.126,60
Cinco parcelas	Acima de R\$ 2.126,61 até R\$ 3.189,90
Seis parcelas	Acima de R\$ 3.189,91 até R\$ 4.253,20
Sete parcelas	Acima de R\$ 4.253,21 até R\$ 5.316,50
Oito parcelas	Acima de R\$ 5.321,51.

FORMA DE PAGAMENTO DATA DE VENCIMENTO

I - À vista em parcela única 30 de maio de 2018

II - Parcelado

1ª parcela	30 de maio de 2018
2ª parcela	29 de junho de 2018
3ª parcela	30 de julho de 2018
4ª parcela	30 de agosto de 2018
5ª parcela	28 de setembro de 2018
6ª parcela	30 de outubro de 2018
7º parcela	30 de novembro de 2018.
8º parcela	28 de dezembro de 2018.

Art. 7º - Quando o vencimento de qualquer parcela da Taxa/Imposto do exercício de 2018 coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º - O contribuinte que discordar do lançamento efetuado, poderá solicitar revisão, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolizado até 10 (dez) dias do recebimento da guia de cobrança.

Parágrafo único. Na hipótese de ser julgada improcedente a reclamação do contribuinte, este deverá efetuar o pagamento da referida Taxa acrescida dos juros de mora a ser calculado no ato do pagamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 14 de maio de 2018.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito